



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 010 /03

Dispõe sobre as condições para oferta de disciplinas à distância nos cursos presenciais da UERJ.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único, do Estatuto e com base no processo nº 11003/2002 aprova e eu promulgo a seguinte Deliberação:

TÍTULO 1 DA PROPOSIÇÃO

Art 1º - Entendendo-se educação como um processo contínuo e interativo de construção do conhecimento, a Educação à distância (EAD) é a modalidade educacional que possibilita a superação das fronteiras de espaço e tempo entre os sujeitos envolvidos, com o apoio de material didático e de estratégias de interação sistematicamente organizados em diferentes meios.

Art. 2º - As disciplinas da UERJ em EAD, quer de iniciativa isolada de suas Unidades Acadêmicas, quer implementadas em parcerias, convênios ou consórcios com outras instituições, obedecerão à legislação vigente e às normas estabelecidas nesta Deliberação.

Art. 3º - A oferta de disciplinas à distância deverá ser aprovada pelo respectivo Departamento e pelo Conselho Departamental da Unidade Acadêmica responsável, considerando a proposta e a análise do caráter do material acadêmico que compõe a disciplina, a partir de parecer prévio da Câmara Técnica de Educação à Distância (CATED), sendo posteriormente encaminhada para aprovação pela Sub-reitoria correspondente.

Parágrafo Único – A oferta de disciplinas à distância em cursos presenciais de pós-graduação *stricto sensu* só poderá ocorrer em consonância com o preconizado pela CAPES.

Art. 4º - A Unidade Acadêmica que promover a oferta de disciplinas na modalidade de EAD deve garantir uma estrutura mínima de apoio ao estudante, como sala e horários para atendimento de professores e monitores, e laboratórios dotados de infra-estrutura técnica e administrativa, inclusive os de informática, no caso de utilização de ambiente virtual.

Art. 5º - No semestre anterior ao da primeira vez que for oferecida a disciplina nesta modalidade, o Professor poderá registrar no Plano Individual Docente - PLANIND, no item Preparação de Atividades de Trabalho - PAT, uma Carga Horária semanal correspondente à prevista para a Disciplina, a título de elaboração de Material Acadêmico.

Art. 6º - O material acadêmico elaborado pelo Professor, bem como as mídias desenvolvidas através das tecnologias de informação e comunicação, tais como vídeos, cd-rom, páginas com atividades na web e outras, deverão ser alvo de proteção legal (propriedade e autoria), conforme legislação vigente, sob a orientação do órgão da Universidade designado para este fim, antes da oferta da disciplina.



TÍTULO 2 DO MATERIAL ACADÊMICO

Art. 7º - O material acadêmico de cada disciplina deverá estar integralmente preparado antes de sua oferta.

Parágrafo Único – O material acadêmico, composto pelo Plano de Disciplina e pelo material didático-pedagógico, deverá ser entregue integralmente ao aluno ao início da realização da disciplina.

Art. 8º - As disciplinas deverão ser articuladas sobre um material acadêmico especificamente organizado e desenvolvido para a modalidade de EAD.

Art. 9º - O material acadêmico deve privilegiar ações que propiciem ao estudante uma interação entre teoria e prática, estimulando a produção de conhecimento e a realização de ações práticas.

Art. 10 - O material acadêmico deve ser formulado em diferentes mídias, privilegiando as que busquem maior interatividade e que envolvam inovações tecnológicas, em função das características do curso, da disciplina e dos alunos.

§ 1º – No caso de utilização de ambiente virtual, o material deverá incorporar, prioritariamente, diferentes tecnologias da informação e comunicação.

§ 2º – No caso de utilização de outros ambientes educacionais, a interatividade deverá ser garantida através da realização de atividades presenciais como debates, seminários e trabalhos em grupos, sempre lideradas pela equipe responsável pela disciplina.

Art. 11 - O Plano de Disciplina deverá ser composto, no mínimo, por:

- a. ementa da disciplina;
- b. objetivos (gerais e específicos);
- c. especificação detalhada das formas de comunicação entre alunos, professores e monitores;
- d. especificação detalhada de mecanismos de acompanhamento de frequência;
- e. planejamento e cronograma de todas as atividades, incluindo os compromissos propostos na disciplina;
- f. detalhamento do sistema de avaliação, incluindo a definição clara de parâmetros cognitivos e não cognitivos que nortearão as avaliações;

Parágrafo Único - É recomendável que do Plano da Disciplina conste, ainda:

- a- definição das estratégias adotadas em cada unidade didática;
- b- detalhamento de todo material didático complementar, como bibliografia, videografia, audiografia ou iconografia.



TÍTULO 3 DA CARGA HORÁRIA E FREQUÊNCIA

Art. 12 - A carga horária da disciplina deverá ser composta por atividades não presenciais e presenciais, variando estas últimas entre 15% e 25% da carga horária total, excluindo-se deste percentual as atividades práticas específicas, a serem desenvolvidas em laboratórios.

Art.13 - O percentual de carga horária docente para PAT, a ser considerado no PLANIND do professor responsável por disciplina na modalidade de EAD corresponderá a 100% da carga horária semanal prevista para a disciplina, desde que aprovado pela Comissão Permanente de Avaliação Docente – COPAD.

Art. 14 - A frequência total à disciplina, a exemplo da modalidade presencial, deverá estar de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - A parcela presencial da disciplina terá controle de frequência análogo ao das disciplinas integralmente presenciais.

§ 2º - A parcela da disciplina composta por atividades realizadas à distância terá controle de frequência vinculado à realização e entrega das tarefas propostas, como estabelecido no Artigo 11.

TÍTULO 4 DA AVALIAÇÃO

Art. 15 - A nota do aluno na disciplina deverá ser composta por um conjunto de avaliações, cujo número variará de acordo com a natureza e a carga horária da disciplina.

Parágrafo Único - Recomenda-se que a cada conjunto de atividades que correspondam a 15 horas-aula seja realizada, no mínimo, uma avaliação.

Art. 16 – Obrigatoriamente, uma das avaliações deverá ser uma prova, de caráter presencial e individual, com peso 4.

Art. 17 – As demais avaliações, a cujo conjunto se atribuirá peso 6, deverão ser distribuídas ao longo do conteúdo da disciplina.

Parágrafo Único – Recomenda-se a utilização da auto-avaliação justificada do aluno, que não deve corresponder a mais que 10% do peso total das avaliações consideradas.

Art. 18 – Todos os parâmetros de aprovação, inclusive os de direito à Prova Final, serão os mesmos adotados para as demais disciplinas da Universidade.

Parágrafo Único – A Prova Final será exclusivamente presencial.



TÍTULO 5
DO SISTEMA DE DESENVOLVIMENTO
E ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO

Art. 19 - O Professor responsável pela disciplina deverá contar, obrigatoriamente, com uma equipe de monitores, como apoio ao desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas, a não ser quando esteja oferecendo apenas uma turma-disciplina, caso em que a monitoria não será obrigatória.

Art. 20 - Compete ao professor da disciplina:

- a. elaborar o planejamento didático-pedagógico, o material didático e o Plano da Disciplina;
- b. definir a sistemática de controle de frequência e de avaliação da disciplina;
- c. elaborar questões de debates, avaliação, provas e outras atividades acadêmicas;
- d. selecionar e qualificar a equipe de monitores;
- e. orientar, acompanhar e coordenar as atividades de monitoria;
- f. realizar as atividades presenciais;
- g. atribuir os graus aos alunos.

Art. 21 – Compete ao monitor da disciplina:

- a. acompanhar as atividades nos Fóruns de Debates;
- b. acompanhar as atividades em salas de aula virtuais;
- c. atender às dúvidas sobre o desenvolvimento ou o conteúdo da disciplina;
- d. corrigir preliminarmente trabalhos e provas, a critério do professor;
- e. participar nas atividades presenciais.

Art. 22 – Só poderá ser candidato ao processo de seleção de Monitores o aluno que tenha sido aprovado anteriormente na disciplina para a qual concorre.

Art. 23 – O aluno aprovado no processo seletivo de que trata o Art. 22 deverá se submeter, antes do início de suas atividades, a processo de qualificação organizado em duas fases:

- a. fase 1- qualificação pedagógica e técnica para o desenvolvimento de atividades de EAD;
- b. fase 2- qualificação para administração do conteúdo didático da disciplina, por meio do domínio prévio a todas as unidades didáticas previstas para o Curso.

Parágrafo Único – O Laboratório de Educação à Distância - LEAD - poderá ser responsável pela qualificação prevista na alínea a.

Art. 24 - A composição de Turmas-Disciplina deverá obedecer às regras estabelecidas nos itens componentes deste Artigo, como demonstrado no Anexo 1.

- a. as turmas-disciplina serão compostas por, no máximo, 50 alunos, divididos em 2 grupos de até 25 participantes cada;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 010 /2003)

- b. em cada Turma atuarão até 2 Monitores;
- c. cada Monitor poderá responsabilizar-se por apenas 2 grupos de 25 alunos, de turmas diferentes da mesma disciplina;
- d. cada professor poderá ter até 5 monitores sob sua coordenação;
- e. cada professor poderá responsabilizar-se por, no máximo, 250 alunos, divididos da seguinte forma:
 - 5 Turmas de uma mesma disciplina ou;
 - 3 Turmas de uma disciplina e 1 Turma de uma segunda disciplina; ou
 - 4 Turmas de 2 disciplinas (2 turmas de cada uma); ou
 - 3 turmas de disciplinas diferentes

Art. 25 – Quando da alocação das vagas de monitoria, pela Universidade e consideradas suas condições financeiras e orçamentárias, serão garantidas tantas quantas necessárias para atendimento das turmas EAD oferecidas, de acordo com o disposto no Art. 24.

TÍTULO 6 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26 – Tendo em vista o caráter inovador de implementação desta modalidade educativa, fica estabelecido que as disciplinas autorizadas a funcionar, durante dois períodos letivos a contar da data de promulgação desta Deliberação, deverão ser acompanhadas e avaliadas por uma Comissão constituída para este fim, composta por cinco membros:

- representante docente do CSEPE;
- representante discente do CSEPE;
- representantes da CATED, indicado por seus pares;
- representante do LEAD, indicado pelo Coordenador do Laboratório;
- representante da Sub-reitoria envolvida, indicado pelo Sub-reitor.

Art. 27 - Caberá à Comissão de que trata o Art. 26 apresentar, ao término do período referido no caput do mesmo artigo, um Relatório de Avaliação, que servirá de base à revisão das normas propostas nessa Deliberação.

Art. 28 - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogando as demais disposições em contrário.

UERJ, em 07 de maio 2003.

Celso Pereira de Sá
Reitor em exercício



QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MONITORIA

| PROFESSOR | | | | | | | | | |
|------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| DISCIPLINA | | | | | | | | | |
| TURMA 1 | | TURMA 2 | | TURMA 3 | | TURMA 4 | | TURMA 5 | |
| GRUPO 1 | GRUPO 2 | GRUPO 3 | GRUPO 4 | GRUPO 5 | GRUPO 6 | GRUPO 7 | GRUPO 8 | GRUPO 9 | GRUPO 10 |
| Monitor A | Monitor B | Monitor A | Monitor C | Monitor B | Monitor D | Monitor C | Monitor E | Monitor D | Monitor E |

| PROFESSOR | | | | | | | |
|--------------|---------|-----------|-----------|--------------|-----------|-----------|-----------|
| DISCIPLINA 1 | | | | DISCIPLINA 2 | | | |
| TURMA 1 | | TURMA 1 | | TURMA 2 | | TURMA 3 | |
| GRUPO 1 | GRUPO 2 | GRUPO 1 | GRUPO 2 | GRUPO 3 | GRUPO 4 | GRUPO 5 | GRUPO 6 |
| PROFESSOR | | Monitor A | Monitor B | Monitor A | Monitor C | Monitor B | Monitor C |

| PROFESSOR | | | | | | | |
|--------------|-----------|-----------|-----------|--------------|-----------|-----------|-----------|
| DISCIPLINA 1 | | | | DISCIPLINA 2 | | | |
| TURMA 1 | | TURMA 2 | | TURMA 1 | | TURMA 2 | |
| GRUPO 1 | GRUPO 2 | GRUPO 3 | GRUPO 4 | GRUPO 1 | GRUPO 2 | GRUPO 3 | GRUPO 4 |
| Monitor A | Monitor B | Monitor A | Monitor C | Monitor B | Monitor D | Monitor C | Monitor D |

| PROFESSOR | | | | | |
|--------------|---------|--------------|-----------|--------------|-----------|
| DISCIPLINA 1 | | DISCIPLINA 2 | | DISCIPLINA 3 | |
| TURMA 1 | | TURMA 2 | | TURMA 3 | |
| GRUPO 1 | GRUPO 2 | GRUPO 1 | GRUPO 2 | GRUPO 1 | GRUPO 2 |
| Professor | | Monitor A | Monitor B | Monitor A | Monitor B |